Do Espírito das leis – Montesquieu

O livro traz a conjuntura do início da formação de sociedade e de como as leis são importantes para a consolidação da mesma. E como todo sociedade os conflitos são iminentes surge a criação de leis, tais como Direitos de gentes, Direito político e Direito civil. No Estado de Montesquieu, são as leis que têm de se adequar com o espírito do povo e suas tradições, contudo a Revolução Francesa trouxe uma outra visão do povo, sendo eles sujeitos a lei estatal, ao legítimo detentor do poder legislativo e, portanto, da soberania.

Para Montesquieu, existem três formas de governo (despotismo, república e monarquia), cada uma delas é baseada em uma natureza, a maneira de ser e a forma de agir predominante. O objetivo primordial de todas elas é a conservação e o melhor governo é o que melhor se adapta ao povo e a sua natureza. Para ele ainda se existissem boas leis isso dificultaria a corrupção, com exceção do despotismo que é corrompido por natureza. Trata-se de um governo regido por um príncipe e por não exigir regulamentação dos poderes, nem moderação entre eles, é um governo de fácil implantação, porém, de alta instabilidade, exigindo obediência extrema dos súditos para que continue existindo.  O poder do príncipe pode ser limitado apenas pela religião e pelo determinismo geográfico. Para Montesquieu, essa é a única maneira de se governar um grande império, pois, porque é como se o povo e o príncipe quisessem a mesma coisa para o país. Dos direitos citados por Montesquieu no início do livro podemos desmembrá-los como:

* Direito das Gentes: é composto pelo executivo (trata da paz e guerra, personificado no rei), e pelo legislativo (cria e altera as leis, personificado na nobreza);
* Direito Civil :é composto somente pelo executivo (poder de julgar, personificado no povo); a mesma pessoa não pode exercer os dois campos do Direito.
* O Legislativo é dividido em duas câmaras (dos Lordes, hereditária, e dos Comuns) e está sujeito a convocação do Executivo, que só pode ser atacado de acordo com as leis previstas pelo Legislativo (garante estabilidade) e que possui direito de veto.
* O Judiciário é considerado nulo por ser o único poder que só possui a capacidade de impedir (não pode estatuir);

Os três poderes não são autônomos nem igualmente poderosos, eles apenas limitam o poder um do outro. Montesquieu simpatiza com o estado de Direito. Deve-se definir um ideal de justiça que padronize a vida do Estado: essa seria a única maneira de melhorar e corrigir as leis consideradas injustas.

Montesquieu trata ainda da liberdade (o direito de fazer tudo que as leis não proibirem), que é presente apenas nos governos moderados. O povo pode exercer sua liberdade e soberania é através da representação política, pois, para Montesquieu, embora o povo tenha capacidade de escolher o que é melhor, não possui capacidade para realizá-lo, devendo, então, nunca agir de forma autônoma, e sim, através da representação. Porém ele cai em contradição muitas vezes sobre seu ponto de vista em relação a esse tema. Para Montesquieu as leis são a força máxima, sem ressalvas. Segundo ele a vida em sociedade está determinada pela força superior e impessoal das Leis. Todos deveriam se submeter a ela, inclusive o rei.